



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI N.º 047/99.

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS PARA
VEREADORES E FUNCIONÁRIOS EFETIVOS
E/OU COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE VIEIRÓPOLIS – PB.

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 inciso IX, da Constituição, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido o Regime de Diária para o Vereador, Funcionário efetivo e/ou comissionado da Câmara Municipal de Vieirópolis, que se afastar do Município a serviço do Poder Legislativo, fazendo jus á passagens e diárias para cobertura de despesas relacionadas a alojamento, locomoção urbana e alimentação.

ART. 2º - O valor da diária será calculado obedecendo o seguinte critério:

- I. Viagem dentro da Paraíba, para:
 - a) Vereador R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - b) Funcionário efetivo e/ou comissionado R\$ 30,00 (trinta reais);

- II. Viagem para outros estados:
 - a) Vereador R\$ 80,00 (oitenta reais)
 - b) Funcionário efetivo e/ou comissionado R\$ 60,00 (sessenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando do deslocamento de pequeno percurso e não exigir pernoite fora da sede do município.

ART. 3º - Fica assegurado ao Vereador e Funcionário efetivo e ou comissionado o ressarcimento das despesas efetuadas com transportes, quando a serviço do Poder Legislativo VIEIROPOLENSE.

ART. 4º - O Vereador e o Funcionário efetivo e ou comissionado quando receberem diárias e não se afastarem do Município por qualquer motivo, ficarão obrigados a restituí-las imediatamente no prazo de 07 de dias.

ART. 5º - Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o Vereador, funcionário efetivo e ou comissionado restituirão as diárias recebidas em excesso no prazo previsto pelo artigo anterior.

ART. 6º - Ficam o Vereador, Funcionário efetivo e ou comissionado obrigados a comprovarem de forma legal a Mesa da CÂMARA Municipal a compra das passagens para as viagens, assim como as justificativas do motivo das viagens o que preceitua o Art. 3º desta Lei. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vieirópolis-PB,
Em 14 de junho de 1999.


FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA
Prefeita

